# AVISO AO MERCADO

## Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2098-2
Avenida das Américas 4200, bloco 2, 8º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 07.816.890/0001-53 - NIRE 33.3.0027840-1 - Código ISIN BRMULTACNOR5

**Código de Negociação na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"): "MULT3"**

MULT3 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Itaú BBA, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que, em 18 de fevereiro de 2013, foi requerindo à CVM, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**), instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), e pelo convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), de 20 de agosto de 2008, conforme alterado, o registro de oferta pública de distribuição primária de 9.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (**"Ações"**), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior. As Ações estão autorizadas para negociação no Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA (**"Regulamento de Governança Corporativa Nível 2"**), sob o código "MULT3".

### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**1.1.** A realização da Oferta (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 25 de fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" em 19 de fevereiro de 2013. O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e será protocolada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovará a emissão das Ações, dentro do limite do capital autorizado, e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e deverão tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

**2. OFERTA**

**2.1.** As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e das demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"Securities Act"**), em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**).

**3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS**

**3.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo)) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 1.350.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

**3.2.** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 1.800.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

**4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**

**4.1.** As Ações conferirão aos seus titulares os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, dos demais dispositivos legais aplicáveis, com esforços do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: **(i)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, pelo preço e prazo de pagamento, direta ou indireta, de uma Ação de controle, de maneira, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); e **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do Lucro Líquido das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso, **observado, em qualquer caso, que os dividendos cuja declaração foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de maio de 2013, ad referendum da Assembleia Geral de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia, não serão distribuídos às Ações.**

**4.2.** Pelo prazo de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a Companhia, Sr. José Isaac Peres, Multiplan Planejamento, Participações e Administrações S.A. e 1700480 Ontario Inc., exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definidos abaixo), ou de acordo com determinadas outras exceções, conforme previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, estarão obrigados a não **(i)** emitir, ofertar, alienar, contratar a venda, emprestar, onerar, ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, ou protocolar um pedido de registro nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, em qualquer caso com relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, ou a valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou a bônus de fruição, ou a títulos de fundos de investimento de ações emitidos de ações ordinárias de emissão da Companhia, ou realizar qualquer operação com os mesmos resultados; e **(ii)** realizar qualquer operação de derivativos que possa resultar em a venda de Ações, direta ou indireta, ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente se tal operação for liquidada por meio da entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem, ou **(iii)** anunciar publicamente intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima.

**5. PREÇO POR AÇÃO**

**5.1.** O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do "*Placement Agreement*" (conforme definido abaixo) (**"Contrato de Colocação Internacional"**), conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia no que diz respeito ao valor patrimonial das ações da Companhia, pois o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais demonstrarem suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, em 6 de fevereiro de 2013, foi de R$55,88 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação.

**5.2.** No âmbito da Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - *A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas*", do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo).**

**5.3. Nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a fixação do Preço por Ação e a consequente exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição das Ações justifica-se pelo fato de que a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, a ser refletida no Preço por Ação, será fixada com base nos preços que a ações ordinárias de emissão da Companhia vem sendo negociadas, refletindo a oferta de ações no mercado secundário, e, portanto, o valor econômico das ações ordinárias de emissão da Companhia.**

**5.4.** Após o fechamento do período de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do "*Placement Agreement*" (**"Contrato de Colocação Internacional"**), conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia no que diz respeito ao valor patrimonial das ações da Companhia, pois o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais demonstrarem suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, em 6 de fevereiro de 2013, foi de R$55,88 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação.

**5.5.** No âmbito da Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - *A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas*", do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo).**

**6. REGIME DE COLOCAÇÃO**

**6.1.** Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores durante o período de distribuição, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

**6.2.** Os Coordenadores terão o prazo de até três dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

**6.3.** Se, ao final do Período de Colocação, as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

**6.4.** A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

**6.5.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

**6.6.** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais).

**6.7.** Caso não existam Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) e intenções de investimento para a subscrição e integralização da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimentos automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

**7. PÚBLICO-ALVO**

**7.1.** Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta será realizada para **(i)** sem prejuízo da possibilidade de cessão de seus respectivos direitos de prioridade nos termos do item 8.3 abaixo, inciso I, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 12 de março de 2013, com relação àquelas que sejam Pessoas Vinculadas (**"Data de Corte da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas"**), e ao final do dia 21 de março de 2013, com relação àquelas que não sejam Pessoas Vinculadas (**"Data de Corte da Oferta Prioritária"**), em ambos os casos, conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que, **tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária será estendida, no exterior, exclusivamente aos acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Estrangeiros** (**"Acionistas"**) (**Acionistas** e Pessoas Vinculadas, em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), e ao final do dia 21 de março de 2013, com relação aquelas que não sejam Pessoas Vinculadas (**"Data de Corte da Oferta Prioritária"**), em ambos os casos, conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que, **tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária será estendida, no exterior, exclusivamente aos acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Estrangeiros** (**"Acionistas"**) (**Acionistas** e Pessoas Vinculadas, em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), em ambos os casos, conforme registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R$3.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00 (**"Investidores Não Institucionais"**); e (conforme definido abaixo) (**"Investidores Não Institucionais"**); e **(iii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados clientes de instituições financeiras, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sociedades seguradoras, entidades de carteira de títulos e valores mobiliários registradas na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e/ou pessoas físicas e jurídicas que sejam Investidores Institucionais (**"Investidores Institucionais"**).

**7.2.** Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por meio por meio da Instituição Escrituradora, e deverão assegurar a adequada divulgação da Oferta e, para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (**"Instituições Consorciadas"**), em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

**7.3.** Credit Suisse Securities (USA) LLC, Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Itau BBA USA Securities Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e determinadas instituições a serem eventualmente contratadas (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) poderão auxiliar os esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

**8. PROCEDIMENTO DA OFERTA**

**8.1.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, de acordo com os artigos 30 e 44 da Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, por meio de **(i)** uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (**"Oferta Prioritária"**), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta; **(ii)** uma oferta aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (**"Oferta de Varejo"**), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta; e **(iii)** uma oferta aos Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional.

**8.2.** O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores irão **(i)** assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberão previamente cópia do Prospecto Preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Preliminar"**, e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória e que as informações a ser fornecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(ii)** realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2.

**8.3. Oferta Prioritária**

**8.3.** No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 3.000.000 de Ações, ou seja, um terço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinada prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado: **I.** os Acionistas poderão ceder seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Ações destinadas à Oferta Prioritária, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** o cessionário seja **(i)** controlador (conforme definição de controle do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Acionista cedente; **(ii)** controlado (conforme definição de controle do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); **(iii)** sociedade sob controle comum; **(iv)** fundo de investimento cujo cotista exclusivo seja o Acionista cedente; ou **(iv)** fundo de investimento cujo cotista exclusivo seja controlador ou controlado do Acionista cedente; **(b)** o Acionista cedente e o cessionário (que deverá atender aos requisitos da alínea (a) acima) celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar (**"Termo de Cessão de Direitos de Prioridade"**); e **(c)** exclusivamente em 13 de março de 2013, até as 17h, com relação aos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, ou exclusivamente em 22 de março de 2013 e em 25 de março de 2013, até as 17h, com relação aos Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas, uma via do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, e, em qualquer caso, acompanhado de documentos que comprovem o disposto na alínea (a) acima, seja entregue ao Coordenador Líder (Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar, CEP 04542000, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Daniel Santiago, telefone (11) 37016000); **II.** na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) ou na Data de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos X, XII e XIII abaixo e no item 8.6 abaixo, em montante de investimento específico (**"Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"**) com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, de acordo com o procedimento abaixo descrito; **(b)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; **(c)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta de Varejo para o envio de ordens de investimento aos Coordenadores, bem como sobre os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; e **(d)** leiam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima, e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão da Oferta, a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Acionista está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá manter a intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**Oferta Institucional**

**8.5.** As Ações destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária e as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados deverão formalizar ordens de investimento apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se é ou não Pessoa Vinculada à Companhia quando da formalização de ordens de investimento; **II.** no âmbito da Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - *A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas*", do Prospecto Preliminar.**

**8.6. Oferta de Varejo**

**8.4.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15%, do total das Ações, das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar, será destinado à colocação pública aos Investidores Não Institucionais que realizem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo